



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

1 **Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CEMA/SE**, ocorrida no dia 21 (vinte e um) de maio de dois mil e vinte e
3 cinco (**21/05/2025**), na sala do Conselho Superior da Procuradoria-Geral
4 do Estado de Sergipe - PGE, situada na Rua Porto da Folha, nº 1116,
5 Bairro Cirurgia, CEP. 49.055-540, Aracaju/SE, para tratar da seguinte
6 **Ordem do Dia: 1.** Abertura e verificação do quórum; **2.** Apreciação e apro-
7 vação da Ata anterior; **3.** Julgamentos de recursos administrativos rela-
8 tivos aos Autos de Infrações Administrativas Ambientais emitidos pela
9 ADEMA: **3.1 Auto de Infração nº 0061/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO
10 S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto:
11 Lançamento de resíduo líquido (fluido de completação) no poço CP-0733,
12 no campo de Carmópolis/SE, em 13/11/2020. Art. 62, Inc. V, do Decreto
13 Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE).** **3.2**
14 **Auto de Infração nº 0065/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETRO-
15 BRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento
16 de substância oleosa, na Linha de produção de fibra de vidro do poço RO-
17 0268, no campo de Riachuelo/SE, em 03/11/2020. Art. 62, Inc. V, Decreto
18 Federal nº 6.514/2008. **Relatora: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE).** **3.3**
19 **Auto de Infração nº 0118/2020.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETRO-
20 BRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento
21 de emulsão oleosa, na linha de 3" de teste do satélite RO-344, no campo
22 de Riachuelo/SE, em 08/06/2019. Art. 62, Inc. V, do Decreto Federal nº
23 6.514/2008. **Relator: Cássio Murilo Costa dos Santos (IBAMA).** **3.4 Auto de**
24 **Infração nº 0119/2020.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Es-
25 pécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de re-
26 síduo líquido (água de injeção c/ alta salinidade) no flange (6"X600#)
27 de aço carbono do satélite III, no campo de Carmópolis/SE, em
28 21/06/2019. Art. 62 Inc. V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator:**
29 **Gledson Oliveira de Souza (FAMES); 4.** Proposta de discussão acerca dos



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

30 **critérios e procedimentos utilizados na dosimetria das sanções adminis-**
31 **trativas ambientais nos julgamentos dos processos perante o CEMA,** com o
32 objetivo de identificar e corrigir eventuais falhas formais na atribui-
33 ção das penalidades. A iniciativa busca promover maior segurança jurídi-
34 ca, equidade e efetividade na aplicação das sanções no âmbito da legis-
35 lação ambiental vigente; **5. Durante a última reunião do CEMA, o repre-**
36 **sentante do IBAMA, Sr. Cássio Murilo, solicitou esclarecimentos quanto**
37 **ao atual estado da arte no que se refere à legislação estadual de crimes**
38 **ambientais.** A solicitação visa ampliar o escopo do debate no Conselho,
39 possibilitando a incorporação de perspectivas mais plurais e qualifica-
40 das sobre a temática, com vistas ao fortalecimento das ações de fiscali-
41 zação, prevenção e responsabilização no âmbito ambiental; **6. Na última**
42 **reunião do CEMA, o Diretor-Presidente da ADEMA, Sr. Carlos Anderson,**
43 **apresentou uma nova minuta de Resolução do Conselho, acompanhada de ta-**
44 **bela, que estabelece as atividades e fixa a tipologia de impacto ambien-**
45 **tal local para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Muni-**
46 **cípios no âmbito do Estado de Sergipe.** A proposta tem como objetivo sub-
47 sidar o processo de descentralização do licenciamento ambiental, promo-
48 vendo maior clareza quanto à delimitação das competências municipais. A
49 referida minuta foi encaminhada aos membros do CEMA para análise e apre-
50 sentação de sugestões, de forma a dar início a uma discussão ampla e
51 participativa acerca da definição do processo de licenciamento ambiental
52 estadual; **7. O que ocorrer; e, 8. Encerramento.** Abrindo a sessão, a Pre-
53 sidente do CEMA, Deborah Dias, deu boas-vindas a todos os presentes e,
54 em ato contínuo, anunciou o **1º Ponto de Pauta: Abertura e verificação de**
55 **quórum** - Após a verificação e constatação do quórum, a reunião foi ini-
56 ciada às 8h50min (oito) horas e 50(cinquenta) minutos, com a presença
57 dos eméritos pares: a Presidente do CEMA e representante da Secretaria
58 de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC,

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

59 **Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias**; a representante suplente da
60 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDUR-
61 BI, **Ana Cristina de Carvalho Prado Dias**; o representante da Procurado-
62 ria-Geral do Estado de Sergipe - PGE, **Carlos Pinna de Assis Júnior**; o
63 representante da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, **Carlos**
64 **Anderson Silveira Pedreira**; o representante do Instituto Tecnológico e
65 de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, **Antônio Carlos Porto de Andra-**
66 **de (Kaká Andrade)**; o representante da Federação dos Municípios do Estado
67 de Sergipe - FAMES, **Gledson Oliveira de Souza**; o representante da Ordem
68 dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe - OAB/SE, **Pedro Paulo Lima**
69 **Lacerda da Silva**; o representante da Federação das Indústrias do Estado
70 de Sergipe - FIES, **Luís Paulo Dias de Miranda**; o representante suplente
71 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe -
72 CREA/SE, **Angelo Diego de Góes Silva**; a representante suplente das Enti-
73 dades Ambientais não Governamentais por meio do Instituto de Preser-
74 vação da Natureza Canto Vivo, **Anna Caroline Nogueira da Fonseca**. **Convi-**
75 **dado: Murilo Augusto V. Lima**, servidor responsável pelo órgão preparador
76 e julgador dos processos administrativos por infrações ambientais no âm-
77 bito da ADEMA. Prosseguindo com a ordem do dia, a Presidente Deborah
78 Dias anunciou o **2º Ponto de Pauta: Aprovação da Ata anterior** - Passando-
79 se ao expediente preliminar, a Presidente do Conselho declarou abertos
80 os trabalhos e, em seguida, colocou em discussão e aprovação da Ata an-
81 terior da Reunião Ordinária do CEMA. Não havendo oposição, nem manifes-
82 tação contrária, a referida ata foi aprovada por unanimidade. Em conti-
83 nuidade, a Presidente Deborah Dias, seguindo a ordem do dia, apresentou
84 o **3º Ponto de Pauta: Julgamentos de recursos administrativos relativos**
85 **aos Autos de Infrações Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA:**
86 **3.1 Auto de Infração nº 0061/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A -
87 PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lan-



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

88 çamento de resíduo líquido (fluido de completação) no poço CP-0733, no
89 campo de Carmópolis/SE, em 13/11/2020. Art 62, Inc. V, do Decreto Fede-
90 ral n° 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE)**. A Presi-
91 dente do CEMA passou a palavra ao Relator do **0061/2021**, para proferir o
92 seu voto. Na sequência, foi registrada a **retirada de item da pauta, a**
93 **pedido do Relator**, que se comprometeu a reapresentá-lo na próxima reuni-
94 ão ordinária do CEMA. O Relator justificou a medida destacando que o re-
95 ferido processo poderá servir como parâmetro para a análise de casos fu-
96 turos envolvendo a temática da reincidência em infrações ambientais, so-
97 bretudo diante de decisão recente proferida pela 1ª Câmara Cível do Tri-
98 bunal de Justiça do Estado de Sergipe, consubstanciada no Acórdão n°
99 20256474, datado de 21 de fevereiro de 2025. Conforme relatado, o Acór-
100 dão em questão firmou entendimento no sentido de que a aferição da rein-
101 cidência, para fins de aplicação das sanções administrativas ambientais,
102 deve considerar o CNPJ próprio da empresa autuada, e não o local onde a
103 infração ambiental foi cometida. Diante disso, o Relator ressaltou que o
104 Poder Judiciário Estadual está estabelecendo um parâmetro relevante,
105 cuja repercussão deve ser cuidadosamente considerada nas deliberações
106 futuras do Conselho. **3.2 Auto de Infração n° 0065/2021**. Autuada: PETRÓ-
107 LEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambi-
108 entais. Assunto: Lançamento de substância oleosa, na Linha de produção
109 de fibra de vidro do poço RO-0268, no campo de Riachuelo/SE, em
110 03/11/2020. Art. 62, Inc. V, Decreto Federal n° 6.514/2008. **Relator:**
111 **Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE)**. Dando continuidade aos trabalhos,
112 foi registrada também a **retirada de item da pauta, a pedido do Relator**,
113 que se comprometeu a reapresentá-lo na próxima reunião do CEMA. O Rela-
114 tor justificou a retirada com base nos mesmos fundamentos já expostos no
115 pedido referente ao item anterior, também de sua relatoria, especialmen-
116 te no que se refere à necessidade de considerar recente decisão judicial



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

117 sobre reincidência em infrações ambientais que poderá impactar a análise
118 de casos semelhantes, conferindo maior segurança jurídica às delibera-
119 ções deste Conselho. **3.3 Auto de Infração nº 0118/2020.** Autuada: PETRÓ-
120 LEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambi-
121 entais. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na linha de 3" de teste
122 do satélite RO-344, no campo de Riachuelo/SE, em 08/06/2019. Art. 62,
123 Inc. V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Cássio Murilo Costa**
124 **dos Santos (IBAMA).** Dando continuidade, a Presidente do CEMA/SE regis-
125 trou a **ausência** do Conselheiro relator do **AI-0118/2020**, sendo **retirado**
126 **de pauta.** **3.4 Auto de Infração nº 0119/2020.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEI-
127 RO S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. As-
128 sunto: Lançamento de resíduo líquido (água de injeção c/ alta salinida-
129 de) no flange (6"X600#) de aço carbono do satélite III, no campo de Car-
130 mópolis/SE, em 21/06/2019. Art. 62 Inc. V, do Decreto Federal nº
131 6.514/2008. **Relator: Gledson Oliveira de Souza (FAMES).** A Presidente do
132 CEMA passou a palavra ao Relator do **AI-0119/2020**, para proferir o seu
133 voto. Em seguida, foi **retirado de pauta a pedido do Relator.** A Presiden-
134 te Deborah Dias, seguindo a ordem da pauta, anunciou o **4º Ponto de Pau-**
135 **ta:** Proposta de **discussão acerca dos critérios e procedimentos utiliza-**
136 **dos na dosimetria das sanções administrativas ambientais nos julgamentos**
137 **dos processos perante o CEMA,** com o objetivo de identificar e corrigir
138 eventuais falhas formais na atribuição das penalidades. A iniciativa
139 busca promover maior segurança jurídica, equidade e efetividade na apli-
140 cação das sanções no âmbito da legislação ambiental vigente. - A Presi-
141 dente do CEMA concedeu a palavra ao convidado do Diretor-Presidente da
142 Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, **Sr. Murilo Augusto V.**
143 **Lima,** servidor responsável pelo órgão preparador e julgador dos proces-
144 sos administrativos por infrações ambientais no âmbito da referida au-
145 tarquia. Na oportunidade, **o Sr. Murilo realizou uma apresentação técnica**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

146 **sobre os critérios atualmente adotados pela ADEMA na aplicação da dosi-**
147 **metria das sanções administrativas ambientais,** destacando os fundamentos
148 normativos, metodológicos e práticos que orientam a atuação do referido
149 órgão na definição das penalidades aplicáveis às condutas e atividades
150 lesivas ao meio ambiente. A apresentação foi posteriormente encaminhada
151 aos membros do CEMA, com o objetivo de subsidiar uma análise aprofundada
152 e fomentar uma discussão ampla, técnica e participativa acerca dos parâ-
153 metros que poderão ser considerados na aplicação da dosimetria das san-
154 ções administrativas ambientais, especialmente nos julgamentos realiza-
155 dos pelo Conselho. Ressaltou-se, contudo, que a referida apresentação
156 tem caráter meramente informativo, com a finalidade de dar conhecimento
157 aos membros sobre os critérios atualmente adotados pela ADEMA. A Presi-
158 dente passou para o **5° Ponto de Pauta:** Durante a última reunião do CEMA,
159 **o representante do IBAMA, Sr. Cássio Murilo, solicitou esclarecimentos**
160 **quanto ao atual estado da arte no que se refere à legislação estadual de**
161 **crimes ambientais.** A solicitação visa ampliar o escopo do debate no Con-
162 selho, possibilitando a incorporação de perspectivas mais plurais e qua-
163 lificadas sobre a temática, com vistas ao fortalecimento das ações de
164 fiscalização, prevenção e responsabilização no âmbito ambiental. A Pre-
165 sidente do CEMA registrou a **ausência** do Conselheiro representante do
166 IBAMA, **Sr. Cássio Murilo,** que solicitou esclarecimentos quanto ao atual
167 estado da arte no que se refere à legislação estadual de crimes ambien-
168 tais, **e o item foi retirado de pauta.** Em seguida, tratou-se do **6° Ponto**
169 **de Pauta:** Na última reunião do CEMA, o **Diretor-Presidente da ADEMA, Sr.**
170 **Carlos Anderson,** apresentou uma **nova minuta de Resolução do Conselho,**
171 **acompanhada de tabela,** que estabelece as atividades e **fixa a tipologia**
172 **de impacto ambiental local para fins de licenciamento ambiental, de com-**
173 **petência dos Municípios no âmbito do Estado de Sergipe.** A proposta tem
174 como objetivo subsidiar o processo de descentralização do licenciamento



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

175 ambiental, promovendo maior clareza quanto à delimitação das competênci-
176 as municipais. A referida minuta foi encaminhada aos membros do CEMA
177 para análise e apresentação de sugestões, de forma a dar início a uma
178 discussão ampla e participativa acerca da definição do processo de li-
179 cenciamento ambiental estadual. - O representante da Procuradoria-Geral
180 do Estado de Sergipe, **Dr. Carlos Pinna**, **solicitou a retirada do item**
181 **constante da pauta**, reiterando aos membros do Conselho que, no que se
182 refere à definição da competência local dos municípios para fins de li-
183 cenciamento ambiental, está em fase de elaboração, em conjunto com o Mi-
184 nistério Público Estadual, de uma proposta a ser apresentada à Comissão
185 Tripartite Estadual - CTEs. A referida proposta tem como objetivo subsi-
186 diar o CEMA com uma sugestão de modelagem normativa que permita, por
187 meio de Resolução do próprio Conselho, a delimitação objetiva das maté-
188 rias que se enquadram na esfera de competência estadual, bem como daque-
189 las que deverão permanecer sob a responsabilidade dos entes municipais,
190 no âmbito dos processos de licenciamento ambiental. Após a devida expo-
191 sição e justificativa, a Presidente submeteu a solicitação à deliberação
192 do Plenário, tendo a proposta de **retirada do item de pauta sido aprovada**
193 **por unanimidade** pelos membros presentes. A seguir, passou-se ao **7º Ponto**
194 **de Pauta: O que ocorrer** - O representante da Procuradoria-Geral do Esta-
195 do de Sergipe, **Dr. Carlos Pinna**, apresentou aos membros do Conselho uma
196 **decisão recente proferida pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do**
197 **Estado de Sergipe**, consubstanciada no Acórdão nº 20256474, datado de 21
198 de fevereiro de 2025, que trata da temática da reincidência em infrações
199 ambientais. A decisão em questão firmou entendimento no sentido de que a
200 aferição da reincidência, para fins de aplicação das sanções administra-
201 tivas ambientais, deve considerar o CNPJ próprio da empresa autuada, e
202 não o local onde a infração ambiental foi praticada. A referida decisão
203 judicial foi devidamente encaminhada aos membros do CEMA com o intuito

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

204 de subsidiar a análise e promover reflexões sobre os critérios jurídicos
205 da reincidência que podem orientar os julgamentos no âmbito deste Conse-
206 lho. E por fim, nada mais havendo a tratar, às 10h:20min, a Presidente
207 Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias declarou encerrada a presente
208 reunião ordinária, agradecendo a participação e contribuição dos mem-
209 bros, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assi-
210 nada por mim, Marcos Aurélio Leal de Oliveira, Secretário Executivo do
211 CEMA, e pelos demais membros presentes do CEMA/SE. Aracaju, 21 de maio
212 de 2025.


Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias


Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas - SEMAC


Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI


Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado de Sergipe - PGE


Carlos Anderson Silveira Pedreira

Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA


Antônio Carlos Porto de Andrade (Kaká Andrade)

Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de
Sergipe - ITPS


Gledson Oliveira de Souza

Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe -
OAB/SE

Luís Paulo Dias de Miranda

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES

Angelo Diego de Góes Silva

Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Sergipe - CREA/SE

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientais não Governamentais,
Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Secretário Executivo do CEMA